

CARGOS E CLASSES DE CARGO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

ANEXO I

<i>GRUPO OCUPACIONAL</i>	<i>CARGO</i>	<i>CARGA HORÁRIA</i>	<i>NÍVEL</i>	<i>QUANT.</i>
Obras e Serviços Públicos , Manutenção e Transporte	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	35	I	50
	Auxiliar de Serviços Gerais	35	I	50
	Guarda Patrimonial	35	I	03
	Auxiliar de Mecânico	35	II	01
	Motorista	35	IV	20
	Artífice de Obras e Serviços Públicos	35	IV	12
	Mecânico	35	IV	02
	Operador de Máquinas	35	V	20
Apoio Administrativo	Auxiliar Administrativo	35	IV	10
	Agente Administrativo	35	V	30
	Assistente Administrativo	35	VI	10
Fiscalização	Fiscal de Posturas	35	VI	02
	Fiscal de Obras	35	VI	02
	Fiscal de Tributos	35	VI	02
Nível Técnico	Técnico Agrícola	35	VI	02
	Técnico em Edificações	35	VI	02
	Técnico em Contabilidade	35	VI	02
	Técnico em Informática	35	VI	02
	Técnico em Segurança do Trabalho	35	VI	01
Nível Superior	Contador	35	VII	01
	Assistente Social	30	VII	02
	Administrador	35	VII	01
	Engenheiro Civil	35	VII	01
	Bibliotecário	35	VII	02
	Advogado	35	VII	01
	Nutricionista	35	VII	01
	Engenheiro Agrônomo	35	VII	01
Biólogo	35	VII	02	

ACESSE A LEI: <http://www.itarana.es.gov.br/arquivos/leis/images/leis/html/L8132008.html>

CARGOS E CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA SAÚDE

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	QUANT.
Nível Superior da Área da Saúde	Médico	III	20	10
	Odontólogo	III	20	05
	Enfermeiro	III	30	02
	Farmacêutico Bioquímico	III	30	02
	Fisioterapeuta	III	30	07
	Farmacêutico	III	30	08
	Fonaudiólogo	III	30	03
	Veterinário	III	30	02
	Psicólogo*	III	30	03
Nível Técnico da Área da Saúde	Técnico de Enfermagem	II	35	15
	Técnico em Higiene Bucal	II	35	05
	Técnico em Laboratório	II	35	02
Apoio Técnico	Agentes Comunitários de Saúde**	I	35	30
	Agentes de Combate às Endemias**	I	35	05
	Agente de Controle de Endemias***	I	35	05
Fiscalização	Fiscal de Vigilância Sanitária	II	35	04

* Cargo de Psicólogo acrescentado pela Lei Municipal nº 851/2008, com carga horária de acordo com a Lei Municipal nº 854/2008.

**Cargos criados e regulamentados pela Lei Municipal nº 888/2009.

*** Reclassificado pela Lei Municipal nº 888/2009.

ACESSE A LEI: <http://www.itarana.es.gov.br/arquivos/leis/images/leis/html/L8142008.html>

QUADRO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARTE PERMANENTE

ANEXO I

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
Professor A-PA	Educação Infantil e séries Iniciais do Ensino Fundamental	34	25 h	<p>Formação Docente de Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental e Educação Infantil</p> <p>Formação docente de Nível Superior em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, ou no mínimo Ensino Médio na modalidade Normal para atuar nas Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (<u>Redação dada pela Lei Complementar nº 4/2010</u>)</p>
Professor B-PB	Séries Finais do Ensino Fundamental	20	25 h	Formação Docente de Nível Superior, em curso específico de graduação plena para o exercício nas quatro últimas séries do ensino fundamental. Registro na entidade profissional competente, quando for o caso.
Professor Pedagogo-PP	Administração Escolar/ Inspeção Escolar/ Orientação Escolar/ Supervisão Escolar	14	25 h	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Escolar, Administração Escolar ou Inspeção Escolar, ou curso de formação de especialistas em nível de pós-graduação "lato -Sensu" especialização, exigindo como pré-requisito 03 (três) anos de experiência docente, no mínimo. Registro no Órgão Competente.

ACESSE A LEI: <http://www.itarana.es.gov.br/arquivos/leis/images/leis/html/C22008.html>